LEI Nº 3.461

"INSTITUI MULTA PARA TITULARES DE LINHAS TELEFÔNICAS UTILIZADAS PARA TROTES CONTRA O SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 192, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Urgência e Emergência 192.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao Serviço de Urgência e Emergência 192, das quais resultem frustrações pela inexistência do evento noticiado.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o Serviço de Urgência e Emergência encaminhará os respectivos relatórios às empresas de telefonia para que informem os nomes de seus titulares.

Parágrafo único As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os titulares das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal (Fiscalização de Posturas) que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar esta lei e determinar o valor monetário a ser pago pelos infratores a título da multa prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de Fevereiro de 2020.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 003/2020: O Senhor Vereador ADALBERTO DI LÁBIO.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.304.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete